



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2024

CONTROLO DO DOCUMENTO

Revisão	Data	Descrição	N. de Página
1	2024/02/28	Elaboração e aprovação	

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	4
2. APROVAÇÃO	6
3. SUMÁRIO EXECUTIVO	7
4. HISTÓRICO, PRESSUPOSTOS E CONTEXTO	9
5. ÂMBITO E OBJETIVOS	12
6. METODOLOGIA	14
6.1 CONCEITOS	14
6.2 QUALIFICAÇÃO DO RISCO	15
7. APRESENTAÇÃO DO INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM	16
7.1. MISSÃO, ATRIBUIÇÕES E TIPIIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	16
7.2. ORGANIGRAMA	19
7.3. IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES	19
7.4. RECURSOS HUMANOS	20
8. PERCEÇÃO, AVALIAÇÃO DOS RISCOS E MEDIDAS PROPOSTAS	21
9. CONCLUSÃO	22
* ANEXOS:	
ANEXO I - IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS POR ÁREAS DE INTERVENÇÃO	
ANEXO II - LISTA DE INFRAÇÕES	
ANEXO III - DOCUMENTO DE ESTUDO E DE TRABALHO	

1. INTRODUÇÃO

A aferição da corrupção na União Europeia foi realizada pela Comissão Europeia e transcrita para o “Relatório Anticorrupção da União Europeia”, documento apresentado ao Parlamento Europeu e ao Conselho, a 3 de dezembro de 2014.

Regista a Comissão Europeia que *“a crise financeira colocou uma pressão adicional sobre os europeus e os seus governos”*. Face aos atuais desafios económicos, tanto na Europa como no resto do mundo, é necessária uma maior garantia de integridade e transparência das despesas públicas. Os cidadãos esperam que a União Europeia desempenhe um papel importante para ajudar os Estados-Membros a proteger a economia legal contra a criminalidade organizada, a fraude financeira e fiscal, o branqueamento de capitais e a corrupção, sobretudo em tempos de crise económica e de austeridade orçamental. Estima-se que os custos da corrupção para a economia da UE se elevem a 120 mil milhões de EUR por ano, apenas um pouco menos do que o orçamento anual da União Europeia¹.

“Europa 2020” é o nome da estratégia de crescimento da UE para a presente década, que visa promover uma economia inteligente, sustentável e inclusiva, ajudando assim a UE e os seus Estados-Membros a alcançarem níveis elevados de emprego, produtividade e coesão social. Os estudos realizados sugerem que o êxito da estratégia Europa 2020 depende igualmente de fatores institucionais, como a boa governação, o Estado de direito e o controlo da corrupção².

A luta contra a corrupção contribui para a competitividade da UE na economia mundial. Neste contexto, foram assinaladas medidas de luta contra a corrupção relativamente a alguns Estados-Membros no âmbito do Semestre Europeu – um ciclo anual de coordenação das políticas económicas que implica uma análise pormenorizada do plano de reformas económicas e estruturais dos Estados-Membros, bem como recomendações específicas por país.

¹ Os custos económicos totais da corrupção não podem ser calculados facilmente. O valor referido baseia-se em estimativas de instituições e organismos especializados, como a Câmara de Comércio Internacional, a Transparency International, a Global Compact das Nações Unidas, o Fórum Económico Mundial, a publicação «Clean Business is Good Business» (de 2009), segundo as quais a corrupção corresponde a 5% do PIB a nível mundial. Cf. também a comunicação da Comissão sobre a luta contra a corrupção na UE, de 6 de junho de 2011: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2011:0308:FIN:PT:PDF>.

² Excelência na administração pública para a competitividade nos Estados-Membros da UE (2011-2012): <http://ec.europa.eu/enterprise/policies/industrial-competitiveness/monitoring-member-states/improving-publicadministration/>

De um modo geral, o aumento da eficiência da administração pública pode, especialmente se for combinado com a transparência, ajudar a atenuar os riscos relacionados com a corrupção. A Comunicação da Comissão para um renascimento industrial europeu, de janeiro de 2014, coloca a tónica na qualidade da administração pública como um aspeto importante da estratégia de crescimento da UE³.»

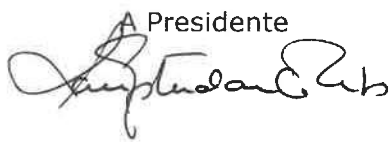
³ COM(2014) 14.

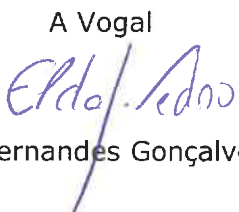
2. APROVAÇÃO

A Presidente e a Vogal do Conselho Diretivo do Instituto a Qualificação, IP-RAM aprovam o presente o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, o qual será devidamente publicitado, na intranet, e através da página oficial da internet.

Funchal, 28 de fevereiro de 2024

O Conselho Diretivo do Instituto para a Qualificação, IP-RAM

A Presidente

Sara Estudante Relvas

A Vogal

Elda Maria Fernandes Gonçalves Pedro

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

A corrupção ameaça ou é suscetível de ameaçar a segurança nacional, a prosperidade económica e a reputação e credibilidade das instituições.

Em 18 de março de 2021, na sequência de um longo período de reflexão e de extensa audição pública, envolvendo a academia, as magistraturas, profissionais do direito e de outros ramos do saber, o Governo aprovou a versão final da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020 - 2024 (Estratégia), nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril.

A Estratégia, perspetivando com o mesmo grau de importância e necessidade a prevenção, a deteção e a repressão da corrupção, exige sete prioridades:

- i) melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
- ii) prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública;
- iii) comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;
- iv) reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;
- v) garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;
- vi) produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção; e
- vii) cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

Nesse sentido, a estratégia do Instituto para a Qualificação, IP-RAM, (IQ, IP-RAM) assenta nos seguintes critérios:

- formar e sensibilizar para a temática da corrupção com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados na organização (**formar**);
- prevenir a prática de atos ou omissões que, em si, sejam suscetíveis de integrarem o conceito de corrupção e fraude através, designadamente, da avaliação do risco da sua ocorrência (**prevenir**);
- reforçar os mecanismos e instrumentos de proteção contra a corrupção e a fraude (**detetar**), e
- reduzir o impacto da corrupção e adotar as medidas eficazes e proporcionadas para a correção de casos detetados de corrupção, de fraude, ou suspeita (**corrigir**).

Admitidos os cuidados e as responsabilidades que são devidos (e exigidos) aos Estados-membros⁴, para prevenir, localizar e corrigir irregularidades e fraudes, deve estabelecer-se e seguir-se uma estratégia que favoreça a adoção de medidas antifraude eficazes e proporcionadas, em função da natureza, extensão e conteúdo do risco identificado.

O propósito da estratégia será o de promover uma cultura de prevenção, deteção e correção sustentado no princípio da “tolerância zero” para a prática de atos ilícitos e de situações de fraude, na aplicação dos princípios de cultura ética por parte de todos os dirigentes e trabalhadores do IQ, IP-RAM.

⁴ Definidos no Regulamento (UE) N.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho.

4. HISTÓRICO, PRESSUPOSTOS E CONTEXTO

Em “planos de prevenção de riscos de corrupção e de infrações conexas” anteriormente elaborados foram seguidas as orientações emanadas na Recomendação n.º 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC)⁵, onde podia ler-se que todos os organismos públicos eram instados a elaborarem planos de prevenção da corrupção e infrações conexas, bem como relatórios anuais sobre a execução dos mesmos.

Nesta sequência foram adotadas medidas de gestão que contemplaram conceção de um plano, assim como a sua monitorização, avaliação e revisão.

No Programa do XXII Governo Constitucional foi conferido um lugar de destaque às políticas anticorrupção, enquanto instrumento de construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva e do restabelecimento de laços de confiança sólidos entre os cidadãos, as comunidades e as suas instituições democráticas.

A 9 de dezembro de 2021 foi publicado no artigo n.º 1, do Decreto-Lei n.º 109-E/2021⁶ que:

- a) Cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), entidade administrativa independente com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas;
- b) Aprova o regime geral da prevenção da corrupção (RGPC), em anexo ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante;
- c) Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico da atividade de inspeção da administração direta e indireta do Estado.

O RGPC define as “medidas de prevenção da corrupção”, onde pode ler-se que “as entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem

⁵ O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado em 2008, junto do Tribunal de Contas, cessou as suas funções, na sequência da instalação definitiva do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), operada pela Portaria n.º 155-B/2023, de 6 de junho.

e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.” (n.º 1, art.º 5).

No IQ, IP-RAM será responsável pelo programa de cumprimento normativo a Dra. Sara Relvas, presidente do Instituto, dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do art.º 5 do Decreto Lei n.º 109-E/2021.

No art.º 6 do Decreto acima referido pode ler-se que as entidades devem adotar e implementar um “Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas” (PPR) que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;
- b) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Nesta sequência, e com intuito de proceder em conformidade é elaborado na nossa organização o “Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas” (PPR), revisto a cada três anos⁷, ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos elementos organizacionais e/ou procedimentais.

A execução do PPR é monitorizada está sujeita a controlo, e é efetuada na nossa organização nos seguintes termos:

- a) As medidas propostas para controlar os riscos identificados transitam para um “Plano de Ações – Plano de Gestão de Riscos e Infrações Conexas (ano civil)” que é monitorizado trimestralmente;
- b) Elaboração, no mês de outubro⁸, de cada ano económico, do “Relatório de Avaliação Intercalar - Plano de Gestão de Riscos e Infrações Conexas (ano civil)” nas situações identificadas dos riscos identificados (risco elevado ou máximo);

⁷ Número 5, artigo 6º do Diploma anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

⁸ Alínea “a”, número 4, artigo 6º do Diploma anexo ao Decreto-Lei n.º 10-E/2021, de 9 de dezembro.

- c) Elaboração, no mês de abril⁹, do ano económico seguinte, a que respeita a execução, de “Relatório de Avaliação Anual - Plano de Gestão de Riscos e Infrações Conexas (ano civil)”, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

⁹ Alínea “b”, número 4, artigo 6º do diploma anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de setembro.

5. ÂMBITO E OBJETIVOS

A adoção e a elaboração de um instrumento ou mecanismo de prevenção de riscos de corrupção tem, para o IQ, IP-RAM, como fundamento preservar e reforçar a sua integridade e credibilidade, no contexto das suas atribuições, dos quais se destacam todos os atos que envolvem a gestão de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, designadamente a gestão orçamental e a coordenação dos Fundos Europeus, com o intuito de mitigar, tanto quanto possível, os riscos e as infrações relacionadas com a prática de atos de corrupção.

O intuito é que o PPR abranja toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte.

O PPR deve conter¹⁰:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;
- b) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Do PRR devem constar¹¹:

- a) «As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- c) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- d) Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução
- e) A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser responsável pelo cumprimento normativo.»

¹⁰ Alíneas “a” e “b”, número 1, artigo 6º do Diploma anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

¹¹ Número 2, artigo 6º do Diploma anexo ao Decreto n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Objetivos do Plano:

- 1) Percepção e identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas relativamente a cada área ou unidade orgânica;
- 2) Tendo como referência o apuramento e avaliação dos riscos, a identificação das medidas implementadas para prevenir a sua ocorrência (Exemplo: medidas de controlo interno em aplicação);
- 3) Apresentação de propostas de medidas preventivas da ocorrência de riscos, quando e sempre que tal se justifique;
- 4) Definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano.

6. METODOLOGIA

6.1 CONCEITOS

São considerados os conceitos de “risco” e de “gestão de risco” que o Tribunal de Contas seguiu e adotou no seu plano:

“**Risco** é definido como o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva e/ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional”.

“A **Gestão de Risco** é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades.”¹²

Assim reunida e oferecida a prova é possível definir, em abstrato, três grupos de ilícitos que podem integrar o conceito de “corrupção e crimes conexos”:

- a) Crimes de corrupção;
- b) Crimes conexos;
- c) Infrações conexas.

A origem e a descrição de cada um dos conceitos são apresentadas no Anexo I do presente Plano.

Tipologia ou ontotipologia	Infração
Crimes de corrupção (Código Penal)	a) Corrupção ativa (artigo 374.º); b) Corrupção passiva (artigo 373.º)
Crimes conexos (Código Penal)	a) Abuso de poder (artigo 382.º) b) Tráfico de influência (artigo 335.º); c) Peculato (artigo 375.º); d) Peculato de uso (artigo 376.º); e) Concussão (artigo 379.º); f) Suborno (artigo 363.º); g) Participação económica em negócio (artigo 377.º)
Infrações conexas: crimes contra o setor público (Código Penal)	a) Apropriação ilegítima de bens públicos (artigo 234.º); b) Administração danosa (artigo 235.º); c) Violação de segredo por funcionário (artigo 383.º); d) Falsificação praticada por funcionário (artigo 257.º); e) Usurpação de funções (artigo 358.º); f) Abuso de confiança (artigo 205.º).

¹² Norma de Gestão de Riscos, FERMA, 2003.

Infrações conexas: Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP);	a) Garantias de imparcialidade, Secção II - Incompatibilidades e impedimentos, (artigo n.º 19.º); - Incompatibilidades com outras funções, (artigo 20.º); - Acumulação com outras funções públicas, (artigo 21.º); - Acumulação com funções ou atividades privadas, (artigo 22.º); - Proibições específicas, (artigo 24.º); b) Deveres do trabalhador, (artigo 73.º) (LTFP).
Código de Procedimento Administrativo (CPA)	a) Princípio da Imparcialidade (artigo 9.º); b) Garantias de imparcialidade (artigos 69.º a 76.º)

6.2 QUALIFICAÇÃO DO RISCO

Adotando a metodologia da Inspeção Geral de Finanças (IGF)¹³, o grau de risco pode ser classificado em três categorias: “elevado”, “moderado” ou “fraco”, em função de duas variáveis que integram a própria definição de risco:

- a) Probabilidade de ocorrência das situações que comportam “risco”;
- b) Impacto estimado das infrações;

a) Probabilidade de ocorrência das situações que comportam “risco”:

Elevada: O risco decorre de um processo corrente e frequente da Administração.

Moderada: O risco está associado a um processo esporádico da Administração que se admite venha a ocorrer ao longo do ano.

Fraca: O risco decorre de um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excecionais.

b) Impacto estimado das infrações:

Elevado: A situação de risco pode originar prejuízos financeiros significativos para o Estado e a violação grave dos princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade do organismo e do próprio Estado.

Moderado: A situação de risco pode comportar prejuízos financeiros ao Estado e perturbar o normal funcionamento do organismo.

Fraca: A situação de risco em causa não tem potencial para causar prejuízos financeiros ao Estado, não sendo as infrações em causa suscetíveis de provocar lesões ou danos relevantes na imagem e operacionalidade da organização.

¹³ Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

7. APRESENTAÇÃO DO INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM (IQ, IP-RAM)

O IQ, IP-RAM é um organismo público criado através do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/M, de 08 de fevereiro e está sob a tutela da Secretaria Regional de Educação¹⁴. O IQ, IP-RAM veio suceder à extinta Direção Regional de Qualificação Profissional (DRQP) passando ainda a integrar a Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes (EPFF).

É uma pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e financeira e património próprio, integrada na administração indireta da Região Autónoma da Madeira (RAM).

O IQ, IP-RAM é dirigido por um Conselho Diretivo, composto por uma Presidente e por uma Vogal. A organização interna dos serviços é composta segundo o modelo de estrutura hierarquizada, conforme previsto na Portaria n.º 105/2020, de 31 de março, que aprovou os Estatutos deste Instituto, alterada pela Portaria n.º 306/2022, de 17 de junho.

A Portaria n.º 104/2020, de 31 de março, regulamentou a Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes.

7.1 MISSÃO, ATRIBUIÇÕES E TIPIIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme definido no Decreto Legislativo Regional¹⁵ que aprovou a orgânica o Instituto “tem por missão a coordenação e execução da política regional nos domínios da qualificação, formação e certificação profissional, e a gestão do Fundo Social Europeu (FSE) na RAM no âmbito das competências atribuídas nesta matéria”.

Na prossecução da sua missão estão cometidos ao IQ, IP-RAM um conjunto de **atribuições** que pressupõem o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) planear, promover e desenvolver ações de formação no âmbito das diversas modalidades de formação profissional;
- b) coordenar e executar a política de qualificação, formação e certificação profissional e elaborar a respetiva legislação;
- c) recolher, analisar e facultar informação sobre as necessidades de qualificação e promover a sua discussão com vista à definição das prioridades de intervenção neste setor;

¹⁴ Artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2024/M, de 22 de janeiro e número 2, artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/M, de 08 de fevereiro.

¹⁵ Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/M, de 08 de fevereiro.

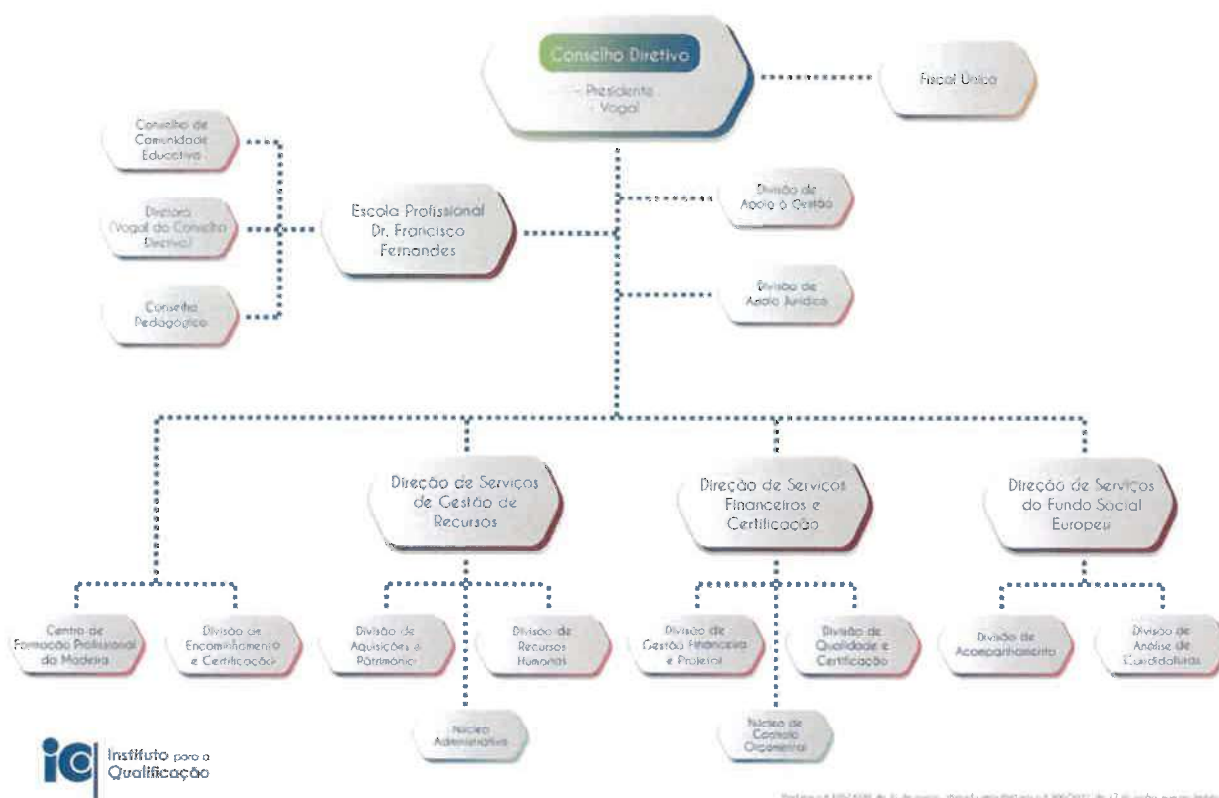
- d) propor programas integrados de formação profissional, tendo em conta a situação e perspectivas do mercado de emprego e as características dos grupos socioprofissionais prioritários;
- e) promover e desenvolver a certificação de entidades formadoras sediadas na Região, nos termos das normas e regulamentação aplicáveis;
- f) autorizar o funcionamento e acompanhar os cursos de formação inicial pedagógica e o acesso à certificação profissional na área da educação e formação;
- g) Definir e orientar políticas relativas ao sistema de reconhecimento, validação e certificação de competências na RAM;
- h) promover e desenvolver processos de reconhecimento, validação e certificação de competências, a nível escolar e/ou profissional, na sua área de atuação;
- i) assegurar a implementação e o desenvolvimento do Sistema Nacional de Qualificação na RAM, no âmbito das suas competências;
- j) promover e desenvolver o acesso e exercício de profissões ou atividades profissionais na RAM garantindo, designadamente, a articulação com o Sistema Nacional de Qualificações;
- k) promover e implementar sistemas de auditoria e validação da qualidade da formação profissional e assegurar a sua representação em equipas de acompanhamento e avaliação técnico-pedagógica das ações de formação profissional;
- l) proceder à divulgação das possibilidades de financiamento do Fundo Social Europeu (FSE);
- m) assegurar a gestão dos assuntos do FSE no âmbito das competências atribuídas nesta matéria;
- n) definir metodologias e padrões de certificação, avaliação e validação técnico-pedagógica dos sistemas de formação, de forma contínua, sistemática e global;
- o) participar e promover o intercâmbio de formas de cooperação e colaboração, bem como outro tipo de relações com outras entidades regionais, nacionais e internacionais em matérias da sua competência;
- p) colaborar com a Direção Regional de Educação (DRE) nas ações profissionalizantes e de informação e orientação escolar;
- q) gerir e autorizar em articulação com a DRE a oferta formativa de educação e formação inicial na RAM;
- r) gerir e autorizar o funcionamento dos cursos de aprendizagem na RAM;

- s) representar os interesses regionais de acordo com as competências inerentes ao IQ, IP-RAM, designadamente em matérias de qualificação, formação e certificação profissional e FSE;
- t) colaborar com as entidades competentes, no âmbito do rendimento social de inserção;
- u) organizar e promover a participação da Região nos campeonatos nacionais, europeus e mundiais das profissões;
- v) contribuir para o desenvolvimento, a nível nacional e europeu, de mecanismos de cooperação, assim como de mobilidade (intercâmbios, estágios e missões, de formandos e formadores) entre sistemas de ensino e formação profissional de jovens e adultos;
- w) elaborar estudos e prestar apoio técnico sobre assuntos da sua área de intervenção;
- x) dirigir e superintender todas as atividades desenvolvidas pela Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes;
- y) exercer as demais atribuições que lhe forem legalmente cometidas.

De uma forma tipificada, o IQ, IP-RAM presta os seguintes serviços:

- promove e desenvolve ações no âmbito dos diversos sistemas de formação profissional;
- promove o reconhecimento, validação e certificação de competências a nível escolar e/ou profissional;
- promove o sistema de regulação de acesso a profissionais nas áreas da sua competência;
- autoriza o funcionamento de cursos de formação;
- promove a certificação de entidades formadoras e,
- gere o Fundo Social Europeu.”

7.2 ORGANIGRAMA



7.3 IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES

Face à atividade que desenvolve, o IQ, IP-RAM apresenta um conjunto diversificado de clientes internos e externos, que se classificam da seguinte forma:

Clientes Internos

Todas as unidades orgânicas da sua estrutura que ao interagirem entre si utilizam os respetivos serviços.

Clientes Externos

Atendendo à missão que prossegue, os principais clientes são:

- os jovens, a partir dos 15 anos de idade com o 6º ano de escolaridade completo, e os adultos que pretendam concluir o ensino básico ou secundário ou obter uma qualificação profissional ou ainda, aprofundar as suas competências profissionais e relacionais;

- as entidades formadoras que pretendam obter a autorização de funcionamento de Cursos de Aprendizagem, de Cursos de Educação e Formação (CEF), de Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA) e de Cursos de Formação Pedagógica Inicial de Formadores;
- as entidades que pretendam certificar, alargar e transmitir o âmbito de certificação da sua atividade formativa;
- os utentes que procurem a certificação das suas competências pedagógicas como formadores;
- os profissionais (áreas da construção civil, serviços pessoais e informação turística) que após terem obtido uma certificação, através dos nossos serviços, solicitam informações processuais, e/ou emissão de “declarações” e “segundas vias”;
- as entidades públicas e privadas que pretendam obter financiamento para promoção de ações de formação profissional;
- os Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional da Região Autónoma da Madeira.

7.4 – RECURSOS HUMANOS

Para desenvolver as suas atividades, o Instituto conta com a colaboração de uma equipa de trabalhadores distribuídos da seguinte forma:

Categorias profissionais	Número
Dirigentes – Direção Superior de 1º (1) e 2º grau (1)	2
Dirigentes – Direção Intermédia de 1º (3) e 2º grau (11)	14
Técnicos Superiores	46
Técnico de Informática	2
Especialista de Informática	1
Coordenadores Especialistas (5) e Técnico (5)	8
Assistentes Técnicos	20
Monitores de Formação Profissional 1º classe (1) e especialistas (7)	7
Docentes	82
Encarregados Operacionais	2
Assistentes Operacionais	32
Total	216

8. PERCEÇÃO, AVALIAÇÃO DOS RISCOS E MEDIDAS PROPOSTAS

Em função das atribuições foram sinalizados e identificados, por unidade orgânica, os potenciais riscos de corrupção e infrações conexas.

Nos quadros constantes do anexo 1 foram notadas, para as áreas de intervenção dos serviços, os principais riscos, a avaliação e a qualificação do risco, bem como os mecanismos de controlo e as medidas propostas para mitigar aqueles riscos.

9. CONCLUSÃO

A monitorização, avaliação e revisão do processo de gestão de riscos foi realizada com recurso à formação de uma equipa constituída pelos dirigentes das áreas referidas no quadro de “Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas por áreas de atividade”.

A metodologia adotada para a avaliação da exposição das atividades ao risco teve por base a Qualificação do Risco apresentada no subcapítulo 5.2 do presente “Plano”, bem como a “Lista de Infrações” e os “Documentos de Estudo e de Trabalho” constantes dos anexos II e III, respetivamente.

Nas avaliações que têm vindo a ser efetuadas a este nível, têm sido identificadas situações de risco. Na sequência de uma avaliação mais rigorosa e pragmática, considerou-se que as atividades que gerem dinheiros, valores e patrimónios públicos apresentam por si só um nível de exposição moderado ou elevado, tendo em conta a probabilidade de ocorrência das situações que comportam “risco” e o impacto estimado das infrações.

Para mitigar os riscos identificados, o Instituto mantém um conjunto de princípios específicos que, no seu todo, visam a “gestão do risco de corrupção e de infrações conexas”.

Assim, as sucessivas auditorias externas a que a organização está sujeita, no âmbito do sistema de gestão da qualidade, e da gestão dos fundos comunitários têm contribuído para a identificação de pontos fracos e para a consequente implementação de boas práticas de trabalho, as quais consubstanciam, simultaneamente, excelentes mecanismos de combate à corrupção.

Desde as simples situações de ordem administrativa às mais complexas, as recomendações emanadas pelos diversos Organismos de Inspeção, Controlo e Auditoria são analisadas e, posteriormente, introduzidas nos processos do IQ, IP-RAM, com o objetivo de aumentar a agilização dos processos e a transparência dos mesmos.

Constituem ainda medidas de mitigação, a sujeição da prestação de contas à análise e validação do Tribunal de Contas, bem como o reporte de informação periódica a outras entidades, tais como ao Gabinete de Gestão Financeira da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

A avaliação de risco efetuada no âmbito do Sistema de Segurança da Informação, na sequência das recomendações emanadas pela Inspeção Geral de Finanças, também contribui para a determinação do nível de exposição ao risco.

Não obstante a implementação de todos estes mecanismos, considera-se ainda que, o preenchimento do “Questionário Sobre Avaliação da Gestão de Riscos” disponibilizado, em 2009, pelo Conselho de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, cujo conteúdo tende para a avaliação da corrupção nas áreas da contratação pública e da concessão de benefícios públicos, continua a ser mais um instrumento de reforço eficaz para a prevenção da corrupção e de eventuais infrações conexas. Na sequência da avaliação efetuada naquele ano, foram identificadas ações de mitigação dos riscos que ainda se mantêm atuais nos dias de hoje.

A equipa de trabalho:

Carla Escórcio – Diretora Adjunta da área Pedagógica - EPFF
Celina Ferreira – Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Projetos
Cilisia Camacho – Chefe de Divisão do Centro de Formação Profissional da Madeira
Cristina Andrade - Chefe de Divisão de Acompanhamento
Délia Franco – Chefe de Divisão de Qualidade e Certificação
Elda Gonçalves Pedro – Vogal do Instituto para a Qualificação, IP-RAM e Diretora da EPFF
Irene Nóbrega – Chefe de Divisão de Análise de Candidaturas
Mário Catanho - Diretor de Serviços de Gestão de Recursos
Paulo Pedro - Diretor de Serviços do Fundo Social Europeu
Rafael Carvalho - Diretor de Serviços Financeiros e Certificação
Regina Brazão - Chefe de Divisão de Apoio Jurídico
Sara Estudante Relvas – Presidente do Instituto para a Qualificação, IP-RAM
Sibila Costa - Chefe de Divisão de Apoio à Gestão
Sofia Freitas – Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Sónia Neves - Chefe de Divisão de Encaminhamento e Certificação

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS POR ÁREAS DE INTERVENÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS POR ÁREAS DE ATIVIDADE

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO FUNDO SOCIAL EUROPEU (DSFSE)				Probabilidade de ocorrência das situações que comportam "risco"			Impacto estimado das infrações				Qualificação do Risco	Mecanismos de Controlo	Medidas Propostas	Responsáveis			
Atribuições	Riscos identificados	Elevada	Moderada	Fraca	Elevado	Moderado	Fraco										
a) Proceder à divulgação das possibilidades de financiamento do Fundo Social Europeu (FSE); b) Coordenar a análise dos pedidos de candidaturas de apoios financeiros, proceder à sua seleção e propor a sua aprovação a nível superior, tendo em conta quer as normas comunitárias, nacionais e regionais, quer as orientações para a gestão do FSE;	- Não se aplica.	--	--	--	--	--	--	--	--	--	a) Código de Ética e de Conduta; b) "Termo de Responsabilidade e de Adesão ao Código de Ética e Conduta"; c) Atividades desenvolvidas com base no sistema de informação SI/FSE; d) Auditorias internas e externas no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, do FSE, da IGF, Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, entre outros; e) "Guia de operacionalização", "Manual de Procedimentos", e "Lista de Verificação para a realização das verificações administrativas e no local"; f) Validação da informação pela Autoridade de Gestão.	a) Sensibilizar os trabalhadores para o cumprimento do Código de Ética; b) Assegurar a assinatura do "Termo de Responsabilidade e de Adesão ao Código de Ética e Conduta" em sede de recrutamento de novos trabalhadores; c) Manter a segregação de funções para cada fase do processo; d) Planear e realizar auditorias internas e externas no âmbito do SQQ; e) Envio do Manual de Procedimentos e a descrição do sistema de gestão e controlo do Programa Operacional para validação e aprovação da Autoridade de Gestão.	a) Presidente do IQ, IP-RAM; b) Chefe de DRH; c) Diretor de Serviços do FSE; d) Diretor de Serviços Financeiros e Certificação; e) Diretor de Serviços do FSE.				
	- Possibilidade de favorecer injustificadamente um determinado beneficiário em sede de aprovação de	X			X									Elevado			
	- Conflitos de interesses.	X			X										Elevado		
c) Coordenar a análise dos pedidos de reembolso e saldo, bem como as respetivas verificações administrativas e no local;	- Possibilidade de favorecer injustificadamente um determinado beneficiário em sede de	X			X						Elevado	a) Código de Ética e de Conduta; b) "Termo de Responsabilidade e de Adesão ao Código de Ética e Conduta"; c) Atividades desenvolvidas com base no sistema de informação SI/FSE; d) Auditorias internas e externas no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, do FSE, da IGF, Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, entre outros; e) "Guia de operacionalização", "Manual de Procedimentos", e "Lista de Verificação para a realização das verificações administrativas e no local"; f) Validação da informação pela Autoridade de Gestão.	a) Sensibilizar os trabalhadores para o cumprimento do Código de Ética; b) Assegurar a assinatura do "Termo de Responsabilidade e de Adesão ao Código de Ética e Conduta" em sede de recrutamento de novos trabalhadores; c) Manter a segregação de funções para cada fase do processo; d) Planear e realizar auditorias internas e externas no âmbito do SQQ; e) Envio do Manual de Procedimentos e a descrição do sistema de gestão e controlo do Programa Operacional para validação e aprovação da Autoridade de Gestão.	a) Presidente do IQ, IP-RAM; b) Chefe de DRH; c) Diretor de Serviços do FSE; d) Diretor de Serviços Financeiros e Certificação; e) Diretor de Serviços do FSE.			
- Conflitos de interesses.	X			X							Elevado						
- Possibilidade de integrar normas com um grau reduzido de transparência.			X				X				Fraco						
d) Colaborar na elaboração de manuais de procedimentos e na descrição do sistema de gestão e controlo do Programa Operacional;	- Não se aplica.	--	--	--	--	--	--	--	--	--	a) Código de Ética e de Conduta; b) "Termo de Responsabilidade e de Adesão ao Código de Ética e Conduta"; c) Atividades desenvolvidas com base no sistema de informação SI/FSE; d) Auditorias internas e externas no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, do FSE, da IGF, Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, entre outros; e) "Guia de operacionalização", "Manual de Procedimentos", e "Lista de Verificação para a realização das verificações administrativas e no local"; f) Validação da informação pela Autoridade de Gestão.	a) Sensibilizar os trabalhadores para o cumprimento do Código de Ética; b) Assegurar a assinatura do "Termo de Responsabilidade e de Adesão ao Código de Ética e Conduta" em sede de recrutamento de novos trabalhadores; c) Manter a segregação de funções para cada fase do processo; d) Planear e realizar auditorias internas e externas no âmbito do SQQ; e) Envio do Manual de Procedimentos e a descrição do sistema de gestão e controlo do Programa Operacional para validação e aprovação da Autoridade de Gestão.	a) Presidente do IQ, IP-RAM; b) Chefe de DRH; c) Diretor de Serviços do FSE; d) Diretor de Serviços Financeiros e Certificação; e) Diretor de Serviços do FSE.				
e) Coordenar todas as ações e programas referentes ao FSE e elaborar os relatórios de execução e outros instrumentos de suporte à gestão financeira global;	- Não se aplica.	--	--	--	--	--	--	--	--	--				a) Código de Ética e de Conduta; b) "Termo de Responsabilidade e de Adesão ao Código de Ética e Conduta"; c) Atividades desenvolvidas com base no sistema de informação SI/FSE; d) Auditorias internas e externas no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, do FSE, da IGF, Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, entre outros; e) "Guia de operacionalização", "Manual de Procedimentos", e "Lista de Verificação para a realização das verificações administrativas e no local"; f) Validação da informação pela Autoridade de Gestão.	a) Sensibilizar os trabalhadores para o cumprimento do Código de Ética; b) Assegurar a assinatura do "Termo de Responsabilidade e de Adesão ao Código de Ética e Conduta" em sede de recrutamento de novos trabalhadores; c) Manter a segregação de funções para cada fase do processo; d) Planear e realizar auditorias internas e externas no âmbito do SQQ; e) Envio do Manual de Procedimentos e a descrição do sistema de gestão e controlo do Programa Operacional para validação e aprovação da Autoridade de Gestão.	a) Presidente do IQ, IP-RAM; b) Chefe de DRH; c) Diretor de Serviços do FSE; d) Diretor de Serviços Financeiros e Certificação; e) Diretor de Serviços do FSE.	
f) Acompanhar as auditorias realizadas pelo sistema nacional de controlo, bem como prestar a informação e dados de	- Não se aplica.	--	--	--	--	--	--	--	--	--							a) Código de Ética e de Conduta; b) "Termo de Responsabilidade e de Adesão ao Código de Ética e Conduta"; c) Atividades desenvolvidas com base no sistema de informação SI/FSE; d) Auditorias internas e externas no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, do FSE, da IGF, Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, entre outros; e) "Guia de operacionalização", "Manual de Procedimentos", e "Lista de Verificação para a realização das verificações administrativas e no local"; f) Validação da informação pela Autoridade de Gestão.
g) Propor a adoção das medidas adequadas tendo em vista a melhoria dos níveis de eficiência e eficácia dos apoios concedidos e garantir o cumprimento das decisões de aprovação;	- Conflitos de interesses.	X			X						Elevado	a) Código de Ética e de Conduta; b) "Termo de Responsabilidade e de Adesão ao Código de Ética e Conduta"; c) Atividades desenvolvidas com base no sistema de informação SI/FSE; d) Auditorias internas e externas no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, do FSE, da IGF, Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, entre outros; e) "Guia de operacionalização", "Manual de Procedimentos", e "Lista de Verificação para a realização das verificações administrativas e no local"; f) Validação da informação pela Autoridade de Gestão.	a) Sensibilizar os trabalhadores para o cumprimento do Código de Ética; b) Assegurar a assinatura do "Termo de Responsabilidade e de Adesão ao Código de Ética e Conduta" em sede de recrutamento de novos trabalhadores; c) Manter a segregação de funções para cada fase do processo; d) Planear e realizar auditorias internas e externas no âmbito do SQQ; e) Envio do Manual de Procedimentos e a descrição do sistema de gestão e controlo do Programa Operacional para validação e aprovação da Autoridade de Gestão.				
- Não cumprimento das decisões aprovadas.	X			X							Elevado			a) Código de Ética e de Conduta; b) "Termo de Responsabilidade e de Adesão ao Código de Ética e Conduta"; c) Atividades desenvolvidas com base no sistema de informação SI/FSE; d) Auditorias internas e externas no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, do FSE, da IGF, Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, entre outros; e) "Guia de operacionalização", "Manual de Procedimentos", e "Lista de Verificação para a realização das verificações administrativas e no local"; f) Validação da informação pela Autoridade de Gestão.	a) Sensibilizar os trabalhadores para o cumprimento do Código de Ética; b) Assegurar a assinatura do "Termo de Responsabilidade e de Adesão ao Código de Ética e Conduta" em sede de recrutamento de novos trabalhadores; c) Manter a segregação de funções para cada fase do processo; d) Planear e realizar auditorias internas e externas no âmbito do SQQ; e) Envio do Manual de Procedimentos e a descrição do sistema de gestão e controlo do Programa Operacional para validação e aprovação da Autoridade de Gestão.	a) Presidente do IQ, IP-RAM; b) Chefe de DRH; c) Diretor de Serviços do FSE; d) Diretor de Serviços Financeiros e Certificação; e) Diretor de Serviços do FSE.	
h) Coordenar e desenvolver as ações de promoção, publicidade e divulgação no âmbito do FSE.	- Não se aplica.	--	--	--	--	--	--	--	--	--	a) Código de Ética e de Conduta; b) "Termo de Responsabilidade e de Adesão ao Código de Ética e Conduta"; c) Atividades desenvolvidas com base no sistema de informação SI/FSE; d) Auditorias internas e externas no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, do FSE, da IGF, Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, entre outros; e) "Guia de operacionalização", "Manual de Procedimentos", e "Lista de Verificação para a realização das verificações administrativas e no local"; f) Validação da informação pela Autoridade de Gestão.						a) Sensibilizar os trabalhadores para o cumprimento do Código de Ética; b) Assegurar a assinatura do "Termo de Responsabilidade e de Adesão ao Código de Ética e Conduta" em sede de recrutamento de novos trabalhadores; c) Manter a segregação de funções para cada fase do processo; d) Planear e realizar auditorias internas e externas no âmbito do SQQ; e) Envio do Manual de Procedimentos e a descrição do sistema de gestão e controlo do Programa Operacional para validação e aprovação da Autoridade de Gestão.
												a) Código de Ética e de Conduta; b) "Termo de Responsabilidade e de Adesão ao Código de Ética e Conduta"; c) Atividades desenvolvidas com base no sistema de informação SI/FSE; d) Auditorias internas e externas no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, do FSE, da IGF, Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, entre outros; e) "Guia de operacionalização", "Manual de Procedimentos", e "Lista de Verificação para a realização das verificações administrativas e no local"; f) Validação da informação pela Autoridade de Gestão.	a) Sensibilizar os trabalhadores para o cumprimento do Código de Ética; b) Assegurar a assinatura do "Termo de Responsabilidade e de Adesão ao Código de Ética e Conduta" em sede de recrutamento de novos trabalhadores; c) Manter a segregação de funções para cada fase do processo; d) Planear e realizar auditorias internas e externas no âmbito do SQQ; e) Envio do Manual de Procedimentos e a descrição do sistema de gestão e controlo do Programa Operacional para validação e aprovação da Autoridade de Gestão.				
														a) Código de Ética e de Conduta; b) "Termo de Responsabilidade e de Adesão ao Código de Ética e Conduta"; c) Atividades desenvolvidas com base no sistema de informação SI/FSE; d) Auditorias internas e externas no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, do FSE, da IGF, Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, entre outros; e) "Guia de operacionalização", "Manual de Procedimentos", e "Lista de Verificação para a realização das verificações administrativas e no local"; f) Validação da informação pela Autoridade de Gestão.	a) Sensibilizar os trabalhadores para o cumprimento do Código de Ética; b) Assegurar a assinatura do "Termo de Responsabilidade e de Adesão ao Código de Ética e Conduta" em sede de recrutamento de novos trabalhadores; c) Manter a segregação de funções para cada fase do processo; d) Planear e realizar auditorias internas e externas no âmbito do SQQ; e) Envio do Manual de Procedimentos e a descrição do sistema de gestão e controlo do Programa Operacional para validação e aprovação da Autoridade de Gestão.	a) Presidente do IQ, IP-RAM; b) Chefe de DRH; c) Diretor de Serviços do FSE; d) Diretor de Serviços Financeiros e Certificação; e) Diretor de Serviços do FSE.	

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS POR ÁREAS DE ATIVIDADE

DIREÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E CERTIFICAÇÃO (DSFC)									
Atribuições	Riscos identificados		Probabilidade de ocorrência das situações que comportam "risco"				Impacto estimado das infrações		
	Elevada	Moderada	Fraca	Elevado	Moderado	Fraco			
a) Assegurar a gestão, acompanhamento e monitorização dos centros de reconhecimento, validação e certificação de competências, garantindo o apoio técnico e formação adequada às equipas técnicas que nelas desempenham funções;	--	--	--	--	--	--			
b) Assegurar a coordenação e o desenvolvimento do Sistema Nacional de Qualificações na RAM;	--	--	--	--	--	--			
c) Coordenar e autorizar o funcionamento e acompanhamento dos cursos de formação inicial de formadores, bem como dos cursos no âmbito da qualificação inicial, desde que tal competência não se encontre atribuída a outra entidade;		x				x			
d) Colaborar com os estabelecimentos de ensino na promoção de ações de formação na oferta formativa de educação e formação da RAM;	x		--			x			
e) Promover a certificação de entidades formadoras sediadas na RAM, nos termos das normas e regulamentação aplicáveis;		x				x			
f) Promover a certificação profissional		x				x			
g) Desenvolver o sistema de gestão da qualidade, adequado aos serviços do IQ, IP-RAM, em colaboração com estes, através da execução das atividades de diagnóstico, planeamento, implementação e verificação;		--	--		--	--			

DIREÇÃO DE SERVIÇOS GESTÃO DE RECURSOS (DSGR)		Probabilidade de ocorrência das situações que comportam "risco"				Impacto estimado das infrações			
Atribuições	Riscos identificados	Elevado	Moderado	Frasa	Elevado	Moderado	Frasa		
d) Gerir, coordenar e orientar as ações inerentes à gestão de recursos humanos do IQ, IP-RAM;	- Possibilidade de existência de situações de favorecimento de candidatos no âmbito de recrutamento para a celebração de contratos relativos ao estabelecimento de relação jurídica de emprego público;			X		X			
	- Possibilidade de existência de situações de favorecimento de trabalhadores em sede de alteração da posição remuneratória nas respetivas carreiras;			X		X			
e) Assegurar todas as ações inerentes ao pagamento de vencimentos ou outros abonos, quer por parte dos trabalhadores intervenientes no processamento de vencimentos quer por parte de terceiros, trabalhadores ou não;	- Possibilidade de apropriação indevida de quantias destinadas ao pagamento de vencimentos ou outros abonos, quer por parte dos trabalhadores intervenientes no processamento de vencimentos quer por parte de terceiros, trabalhadores ou não;								
f) Promover e assegurar as ações inerentes à gestão e manutenção de todas as infraestruturas e equipamentos do IQ, IP-RAM;	- Não se aplica	-	-	-	-	-	-		
g) Assegurar a gestão e manutenção da arquitetura dos sistemas de informação, de informática e de comunicações;	- Não se aplica	-	-	-	-	-	-		
h) Coordenar a gestão da documentação e do arquivo do IQ, IP-RAM;	- Não se aplica	-	-	-	-	-	-		
i) Coordenar as funções administrativas do Núcleo Administrativo do IQ, IP-RAM;	- Não se aplica	-	-	-	-	-	-		
j) Coordenar as atividades da biblioteca e do Centro de Recursos em Conhecimento (CRC) do IQ, IP-RAM;	- Não se aplica	-	-	-	-	-	-		
k) Assegurar a segurança das instalações do IQ, IP-RAM e a manutenção do Plano de Prevenção e Emergência;	- Não se aplica	-	-	-	-	-	-		
l) Assegurar a gestão dos serviços de cantinas, limpeza, reprografia e motoristas;	- Não se aplica	X				-	-		

ESCOLA PROFISSIONAL DR. FRANCISCO FERNANDES (EPFF)				Probabilidade de ocorrência das situações que comportam "risco"			Impacto estimado das infrações			Qualificação do Risco	Mecanismos de Controlo	Medidas Propostas	Responsáveis
Atribuições	Riscos identificados			Elevada	Moderada	Fraca	Elevado	Moderado	Fraco				
f) Contribuir para o desenvolvimento económico e social da Região, através de uma formação de qualidade dos recursos humanos;	Não se aplica.			—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
g) Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso às profissões, bem como para a empregabilidade e para o empreendedorismo;	Não se aplica.			—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
h) Promover a cooperação com outras instituições, públicas ou privadas, regionais, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de projetos de formação em contexto real de trabalho e a aproximação dos alunos ao mercado de trabalho.	Não se aplica.			—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Validar diplomas e certificados de qualificação profissional.	Possibilidade de favorecer determinado formando aquando da emissão de diplomas e de certificados de qualificação profissional.			x					x		i) Pautas de avaliação; j) Verificação dos certificados por 2º trabalhador; k) Assinatura do Certificado de Qualificações e Diplomas pela Vogal do Conselho Diretivo e homologação pelo Diretor Regional de Educação no caso dos cursos EPA.	f) Manter a fase de verificação dos certificados por um 2º trabalhador, antes destes serem enviados para validação / assinatura pelos responsáveis.	g) Adjunta na Área Pedagógica.

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA MADEIRA (CFPM)				Probabilidade de ocorrência das situações que comportam "risco"			Impacto estimado das infrações			Qualificação do Risco	Mecanismos de Controlo	Medidas Propostas	Responsáveis
Atribuições		Riscos identificados		Elevada	Moderada	Fraca	Elevado	Moderado	Fraco				
i) Gerir o processo de assiduidade dos formandos e formadores.	j) Elaborar e preparar os processos com vista aos pagamentos devidos a formandos e formadores.	Possibilidade de favorecer determinado formando e/ou formador aquando da realização dos cálculos tendentes ao pagamento dos mesmos.		x				x		Moderado	g) Uniformização dos procedimentos de cálculos (entre CFPM e EPFF); h) Verificação dos cálculos por 2º trabalhador.	e) Cruzar a informação dos pagamentos a submeter no SIFSE, antes da informação de pagamento ser enviada à Direção de Serviços Financeiros e Certificação.	f) Chefe de Divisão do Centro de Formação profissional e Diretor de Serviços Financeiros e Certificação.
k) Colaborar com outras entidades públicas e privadas na integração no mercado de trabalho de ex-formandos que beneficiaram de ações de formação profissional no CFPM;		Não se aplica.		—	—	—	—	—	—	—		—	—
l) Articular com a DEC na promoção de ações de formação modular certificadas;		Não se aplica.		—	—	—	—	—	—	—		—	—
m) Colaborar com a DGFP na elaboração e formalização das candidaturas aos fundos comunitários para as ações de formação profissional e organizar os respetivos processos técnicos das operações;		Não se aplica.		—	—	—	—	—	—	—		—	—
n) Colaborar com entidades externas no desenvolvimento de ações de formação profissional;		Não se aplica.		—	—	—	—	—	—	—		—	—
o) Colaborar com a DEC e com a DAG nas ações de informação e orientação escolar e profissional		Não se aplica.		—	—	—	—	—	—	—		—	—
p) Exercer as demais funções que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas - Validar diplomas e certificados de qualificação profissional.	Possibilidade de favorecer determinado formando aquando da emissão de diplomas e de certificados de qualificação profissional.	x							x	Fraco	i) Pautas de avaliação; j) Verificação dos certificados por 2º trabalhador; k) Assinatura do Certificado de Qualificações e Diploma pela Vogal do Conselho Diretivo e homologação pela Presidente do Conselho Diretivo no caso dos cursos de aprendizagem iniciados até 2021.	f) Manter a fase de verificação dos certificados por um 2º trabalhador, antes destes serem enviados para validação / assinatura pelos responsáveis.	g) Chefe de Divisão do Centro de Formação Profissional

DIVISÃO DE ENCAMINHAMENTO E CERTIFICAÇÃO CENTRO QUALIFICA (CQ)			Probabilidade de ocorrência das situações que comportam "risco"			Impacto estimado das infrações						
Atribuições	Riscos identificados	Elevada	Moderada	Fraca	Elevado	Moderado	Fraco	Qualificação do Risco	Mecanismos de Controle	Medidas Propostas	Responsáveis	
g) Proceder à validação final dos percursos de formação dos candidatos, para efeitos de certificação de um nível de escolaridade e de qualificação, no quadro da regulamentação aplicável às comissões técnicas dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional; h) Contribuir para a dinamização, através de parcerias com entidades de educação e formação, de uma oferta ajustada às necessidades de encaminhamento da região, articulando i) Promover o acesso das pessoas com deficiência ou incapacidade ao processo de reconhecimento, validação e certificação de competências adquiridas ao longo da vida e a outras j) Apoiar os candidatos na definição e reconstrução do seu projeto pessoal futuro, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida; k) Colaborar com a DGFP na elaboração e formalização das candidaturas aos fundos comunitários e organizar os respetivos processos técnicos das operações, no âmbito do funcionamento do Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional do IQ, IP-RAM; l) Articular com as estruturas formativas do IQ, IP-RAM a dinamização de ações de Formação Modular; m) Colaborar com o CFPM e a DAG nas ações de informação e orientação escolar e profissional;	Possibilidade de favorecer determinado candidato em sede de "comissão técnica"		x			x		Moderada	h) Plataforma SGO; i) Passaporte Qualifica.	f) Verificar a atualidade do "Referencial" em análise; g) Verificar o processo e registar a realização da "comissão técnica" na SGO; h) Assegurar a validação superior posterior ao ato de "Comissão Técnica".	g) Técnicos do CQ; h) Coordenadora do CQ; i) Presidente do CD	
		Não se aplica.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		Não se aplica.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		Não se aplica.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		—	—									

ANEXOS II E III

LISTA DE INFRAÇÕES

—

DOCUMENTO DE ESTUDO E DE TRABALHO

Anexo II – Lista de infrações

Tipologias e ontotipologias de infrações de corrupção

- a) Código Penal (Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março);
b) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014 de 20 de junho)

I Quadro: Crimes de Corrupção (1)

Tipologias e ontotipologias de infrações de corrupção	Riscos	Descrição
Crimes de corrupção (Código Penal)	Corrupção ativa (artigo 374.º) Exemplo concetual: Conductor que, intercetado por um agente da Brigada de Trânsito, em excesso de velocidade, promete àquele uma quantia monetária para não ser sancionado.	«Artigo 374.º Corrupção ativa 1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos. 2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - A tentativa é punível.
Crimes de corrupção (Código Penal)	Corrupção passiva (artigo 373.º) Exemplo concetual: Um funcionário de um Serviço de Finanças que recebe determinada quantia para não aplicar uma coima a um contribuinte que está a entregar uma declaração fiscal fora do prazo legalmente previsto.	«Artigo 373.º Corrupção passiva 1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos. 2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.»

(1) "O bem jurídico protegido no crime de corrupção é a legalidade da atuação dos agentes públicos, a quem está interdito mercadejar com o cargo." Excerto do Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 15-11-2011, integralmente disponível para consulta em www.dgsi.pt

II Quadro: Crimes Conexos

Tipologias e ontotipologias de infrações de corrupção	Riscos	Descrição
Crimes Conexos (Código Penal)	Abuso de poder (artigo 382.º) <u>Exemplo concetual:</u> Autarca que urbaniza terrenos de um familiar seu, a fim de os valorizar, ou funcionário que deliberadamente recusa uma determinada licença, sem para tal ter fundamento legal, a fim de evitar que a loja que se situa no rés-do-chão do seu prédio possa colocar um letreiro publicitário do qual não gosta.	Artigo 382º Abuso de poder O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
Crimes Conexos (Código Penal)	Tráfico de influência (artigo 335.º) <u>Exemplo concetual:</u> Funcionário de uma empresa de computadores que solicita uma determinada quantia em dinheiro ao seu diretor para garantir que será aquela empresa a fornecer os computadores a um determinado Ministério no qual seu irmão é Diretor-geral.	Artigo 335º Tráfico de influência 1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, é punido: a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior para os fins previstos na alínea a) é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

Tipologias e ontotipologias de infrações de corrupção	Riscos	Descrição
Crimes Conexos (Código Penal)	Peculato (artigo 375.º) <u>Exemplo concetual:</u> Um funcionário de uma junta de freguesia que utiliza em proveito próprio o dinheiro pago por comerciantes para obtenção de espaço de venda numa feira.	Artigo 375º Pecalato 1 - O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. 3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no nº 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
Crimes Conexos (Código Penal)	Peculato de uso (artigo 376.º)	Artigo 376º Pecalato de uso 1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias. 2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.
Crimes Conexos (Código Penal)	Concussão (artigo 379.º) <u>Exemplo concetual:</u> Funcionário que ao receber documentação para instruir um processo de licenciamento para remodelação de um muro cobra uma taxa não prevista na lei.	Artigo 379º Concussão 1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Tipologias e ontotipologias de infrações de corrupção	Riscos	Descrição
Crimes Conexos (Código Penal)	Suborno (artigo 363.º) Exemplo concetual: Um arguido em processo penal tenta convencer o intérprete encarregado de traduzir para português o depoimento de uma testemunha estrangeira a não o fazer integralmente, mediante promessa de compensação financeira.	Artigo 363º Suborno Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359º ou 360º, sem que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.
Crimes Conexos (Código Penal)	Participação económica em negócio (artigo 377.º) Exemplo concetual: Autarca que promove a permuta de terrenos entre a autarquia e um familiar seu, com prejuízo para o interesse público.	Artigo 377º Participação económica em negócio 1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos. 2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias. 3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.

III Quadro: Infrações conexas: Crimes contra o Sector Público (Código Penal)

Tipologias e ontotipologias de infrações de corrupção	Riscos	Descrição
Infrações conexas: Crimes contra o Sector Público (Código Penal)	Apropriação ilegítima de bens públicos (artigo 234.º)	Artigo 234º Apropriação ilegítima 1 - Quem, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do sector público ou cooperativo, e por qualquer forma deles se apropriar ilegítimamente ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegítimamente se aproprie, é punido com a pena que ao respetivo crime corresponder agravada de um terço nos seus limites mínimo e máximo. 2 - A tentativa é punível.
Infrações conexas: Crimes contra o Sector Público (Código Penal)	Administração danosa (artigo 235.º)	Artigo 235º Administração danosa 1 - Quem, infringindo intencionalmente normas de controlo ou regras económicas de uma gestão racional, provocar dano patrimonial importante em unidade económica do sector público ou cooperativo é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias. 2 - A punição não tem lugar se o dano se verificar contra a expectativa fundada do agente.
Infrações conexas: Crimes contra o Sector Público (Código Penal)	Violação de segredo por funcionário (artigo 383.º)	Artigo 383º Violação de segredo por funcionário 1 - O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. 2 - Se o funcionário praticar o facto previsto no número anterior criando perigo para a vida ou para a integridade física de outrem ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado é punido com pena de prisão de um a cinco anos. 3 - O procedimento criminal depende de participação da entidade que superintender no respetivo serviço ou de queixa do ofendido.

Tipologias e ontotipologias de infrações de corrupção	Riscos	Descrição
Infrações conexas: Crimes contra o Sector Público (Código Penal)	Falsificação praticada por funcionário (artigo 257.º)	Artigo 257º Falsificação praticada por funcionário O funcionário que, no exercício das suas funções: a) Omitir em documento, a que a lei atribui fé pública, facto que esse documento se destina a certificar ou autenticar; ou b) Intercalar ato ou documento em protocolo, registo ou livro oficial, sem cumprir as formalidades legais, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.
Infrações conexas: Crimes contra o Sector Público (Código Penal)	Usurpação de funções (artigo 358.º)	Artigo 358º Usurpação de funções Quem: a) Sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar atos próprios de funcionário, de comando militar ou de força de segurança pública, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade; b) Exercer profissão ou praticar ato próprio de uma profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, possuí-lo ou preenchê-las, quando o não possui ou as não preenche; ou c) Continuar no exercício de funções públicas, depois de lhe ter sido oficialmente notificada demissão ou suspensão de funções; é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.
Infrações conexas: Crimes contra o Sector Público (Código Penal)	Abuso de confiança (artigo 205.º)	Artigo 205º Abuso de confiança 1 - Quem ilegitimamente se apropriar de coisa móvel que lhe tenha sido entregue por título não translativo da propriedade é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. 2 - A tentativa é punível. 3 - O procedimento criminal depende de queixa. 4 - Se a coisa referida no nº 1 for: a) De valor elevado, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias; b) De valor consideravelmente elevado, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos. 5 - Se o agente tiver recebido a coisa em depósito imposto por lei em razão de ofício, emprego ou profissão, ou na qualidade de tutor, curador ou depositário judicial, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

IV Quadro: Infrações disciplinares dos trabalhadores em funções públicas

Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP)

Tipologias e ontotipologias de infrações de corrupção	Riscos	Descrição
Infrações disciplinares dos trabalhadores em funções públicas Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP)	Garantias de Imparcialidade, Secção II, Incompatibilidades com outras funções, (Artigo 20.º)	Artigo 20.º Incompatibilidade com outras funções As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade.
Infrações disciplinares dos trabalhadores em funções públicas Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP)	Garantias de Imparcialidade, Secção II, Acumulação com outras funções públicas (Artigo 21.º)	Artigo 21.º Acumulação com outras funções públicas 1 - O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas não remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público. 2 - O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público e apenas nos seguintes casos: a) Participação em comissões ou grupos de trabalho; b) Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos; c) Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal; d) Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.

Tipologias e ontotipologias de infrações de corrupção	Riscos	Descrição
Infrações disciplinares dos trabalhadores em funções públicas Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP)	Garantias de Imparcialidade, Secção II, Acumulação com Funções ou atividades privadas (Artigo 22.º)	Artigo 22.º Acumulação com funções ou atividades privadas 1 - O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas. 2 - Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários. 3 - O exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que: a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas; c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas; d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. 4 - No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflitantes. 5 - A violação do disposto no número anterior determina a revogação da autorização para acumulação de funções, constituindo ainda infração disciplinar grave.

Tipologias e ontotipologias de infrações de corrupção	Riscos	Descrição
Infrações disciplinares dos trabalhadores em funções públicas Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP)	Garantias de Imparcialidade, Secção II, Proibições Específicas (Artigo 24.º)	Artigo 24.º Proibições específicas 1 - Os trabalhadores não podem prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projetos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob sua direta influência. 2 - Os trabalhadores não podem beneficiar, pessoal e indevidamente, de atos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência. 3 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que: a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela; b) Exercçam poderes por ele delegados ou subdelegados; c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como representante do empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa; d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados; e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção; f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço. 4 - Para efeitos das proibições constantes dos n.ºs 1 e 2, é equiparado ao trabalhador: a) O seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao segundo grau e pessoa que com ele viva em união de facto; b) A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10 %. 5 - A violação dos deveres referidos nos n.ºs 1 e 2 constitui infração disciplinar grave. 6 - Para efeitos do disposto no Código do Procedimento Administrativo, os trabalhadores devem comunicar ao respetivo superior hierárquico, antes de tomadas as decisões, praticados os atos ou celebrados os contratos referidos nos n.ºs 1 e 2, a existência das situações referidas no n.º 4. 7 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 51.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação atual.

Tipologias e ontotipologias de infrações de corrupção	Riscos	Descrição
Infrações disciplinares dos trabalhadores em funções públicas Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP)	Garantias de Imparcialidade, Secção II, Deveres do trabalhador (Artigo 73.º)	Artigo 73.º Deveres do trabalhador 1 - O trabalhador está sujeito aos deveres previstos na presente lei, noutros diplomas legais e regulamentos e no instrumento de regulamentação coletiva de trabalho que lhe seja aplicável. 2 - São deveres gerais dos trabalhadores: a) O dever de prossecução do interesse público; b) O dever de isenção; c) O dever de imparcialidade; d) O dever de informação; e) O dever de zelo; f) O dever de obediência; g) O dever de lealdade; h) O dever de correção; i) O dever de assiduidade; j) O dever de pontualidade. 3 - O dever de prossecução do interesse público consiste na sua defesa, no respeito pela Constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. 4 - O dever de isenção consiste em não retirar vantagens, diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce. 5 - O dever de imparcialidade consiste em desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos. 6 - O dever de informação consiste em prestar ao cidadão, nos termos legais, a informação que seja solicitada, com ressalva daquela que, naqueles termos, não deva ser divulgada. 7 - O dever de zelo consiste em conhecer e aplicar as normas legais e regulamentares e as ordens e instruções dos superiores hierárquicos, bem como exercer as funções de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas. 8 - O dever de obediência consiste em acatar e cumprir as ordens dos legítimos superiores hierárquicos, dadas em objeto de serviço e com a forma legal. 9 - O dever de lealdade consiste em desempenhar as funções com subordinação aos objetivos do órgão ou serviço. 10 - O dever de correção consiste em tratar com respeito os utentes dos órgãos ou serviços e os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos. 11 - Os deveres de assiduidade e de pontualidade consistem em comparecer ao serviço regular e continuamente e nas horas que estejam designadas. 12 - O trabalhador tem o dever de frequentar ações de formação e aperfeiçoamento profissional na atividade em que exerce funções, das quais apenas pode ser dispensado por motivo atenuante. 13 - Na situação de requalificação, o trabalhador deve observar os deveres especiais inerentes a essa situação.

V Quadro: Infrações conexas: Código do Procedimento Administrativo (CPA)

Tipologias e ontotipologias de infrações de corrupção	Riscos	Descrição
Infrações conexas: Código do Procedimento Administrativo	Princípio da responsabilidade (artigo 9.º)	Artigo 9.º Princípio da imparcialidade A Administração Pública deve tratar de forma imparcial aqueles que com ela entrem em relação, designadamente, considerando com objetividade todos e apenas os interesses relevantes no contexto decisório e adotando as soluções organizatórias e procedimentais indispensáveis à preservação da isenção administrativa e à confiança nessa isenção. (Código do Procedimento Administrativo, Anexo I do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, aprovado pelo artigo 2.º do já citado diploma)
Infrações conexas: Código do Procedimento Administrativo	Garantias de imparcialidade (artigos 69.º a 76.º)	Artigo 69.º Casos de impedimento 1 - Salvo o disposto no n.º 2, os titulares de órgãos da Administração Pública e os respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos, não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos: a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa; b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil; c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior; d) Quanto tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver; e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil; f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas. 2 - Excluem-se do disposto no número anterior:

		a) As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos; b) A emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis; c) A pronúncia do autor do ato recorrido, nos termos do n.º 2 do artigo 195.º 3 - Sob pena das sanções cominadas pelos n.ºs 1 e 3 do artigo 76.º, não pode haver lugar, no âmbito do procedimento administrativo, à prestação de serviços de consultoria, ou outros, a favor do responsável pela respetiva direção ou de quaisquer sujeitos públicos da relação jurídica procedimental, por parte de entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações previstas no n.º 1, ou que hajam prestado serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental. 4 - As entidades prestadoras de serviços no âmbito de um procedimento devem juntar uma declaração de que se não encontram abrangidas pela previsão do número anterior. 5 - Sempre que a situação de incompatibilidade prevista no n.º 3 ocorrer já após o início do procedimento, deve a entidade prestadora de serviços comunicar desde logo o facto ao responsável pela direção do procedimento e cessar toda a sua atividade relacionada com o mesmo. (Código do Procedimento Administrativo, Anexo I do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, aprovado pelo artigo 2.º do já citado diploma)
--	--	---

Tipologias e ontotipologias de infrações de corrupção	Riscos	Descrição
Infrações conexas: Código do Procedimento Administrativo	Garantias de imparcialidade (artigos 69.º a 76.º)	Artigo 73.º Fundamento da escusa e suspeição 1 - Os titulares de órgãos da Administração Pública e respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos devem pedir dispensa de intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente: a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges b) Quando o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato; c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta; d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato; e) Quando penda em juízo ação em que sejam parte o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum. 2 - Com fundamento semelhante, pode qualquer interessado na relação jurídica procedimental deduzir suspeição quanto a titulares de órgãos da Administração Pública, respetivos agentes ou outras entidades no exercício de poderes públicos que intervenham no procedimento, ato ou contrato. (Código do Procedimento Administrativo, Anexo I do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, aprovado pelo artigo 2.º do já citado diploma)

VI Quadro: Infrações conexas: Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC)

Tipologias e ontotipologias de infrações de corrupção	Riscos	Descrição
Infrações conexas: Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC)	Conflitos de interesses (Recomendação CPC, de 7/11/2012)	«(...) 1 – Introdução – enquadramento e noções de conflitos de interesses Na linha das noções que têm sido apresentadas pelos principais organismos internacionais, como a ONU, a OCDE e o GRECO (Conselho da Europa), o conflito de interesses no sector público pode ser definido como qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas. (...)»

Anexo III – Documentos de estudo e de trabalho

(2) 11 Referências documentais e normativas.

Documentos	Descrição
Tratados	Tratado sobre o funcionamento da União Europeia, que para benefício heurístico do intérprete, pode ser lido nas “versões consolidadas” e agrupadas do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o funcionamento da União Europeia, e Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, documentos integralmente disponíveis em www.europa.eu.int
Legislação comunitária (Regulamentos da União Europeia)	Reg. (CE, Euratom) n.º 2988/95, do Conselho de 18 de dezembro, relativo à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias; formalizado e publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias (JOCE) L 312/1, de 23.12.95, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do JOCE em www.europa.eu.int Reg. (UE, EURATOM) n.º 966/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União – Regulamento Financeiro; formalizado e publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), L 298, de 26.10.2012, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do JOUE em www.europa.eu.int Reg. (UE, EURATOM) n.º 883/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de setembro, relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF); formalizado e publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), L 248/1, de 18.09.2013, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do JOUE em www.europa.eu.int Reg. (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, que estabelece disposições comuns relativas ao FEDER, FSE, FC, FEADER e FEAMP e a disposições gerais relativas ao FEDER, ao FSE, ao FC e ao FEAMP; formalizado e publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), L 347/320, de 20.12.2013, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do JOUE em www.europa.eu.int Reg. (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, relativo ao Fundo Social Europeu, que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho, formalizado e publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), L 347/320, de 20.12.2013, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do JOUE em www.europa.eu.int Reg. Delegado (UE) n.º 480/2014, da Comissão de 3 de março, que completa o Reg. (UE) n.º 1303/2013, formalizado e publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), L 138/5, de 13.5.2014, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do JOUE em www.europa.eu.int
Legislação nacional	Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabelece o Modelo de Governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), para o período de programação 2014-2020, formalizado e publicado no Diário da República do dia 12 de setembro de 2014, 1.ª Série, n.º 176, páginas 4898 a 4926, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do diário da república, em www.dre.pt

Documentos	Descrição
Legislação nacional	Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais (PO) e dos programas de desenvolvimento rural (PDR) financiados pelos FEEL para o período de programação 2014-2020, formalizado e publicado no Diário da República do dia 27 de outubro de 2014, 1.ª Série, n.º 207, páginas 5548 a 5562, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do diário da república, em www.dre.pt. Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabelece o Modelo de Governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEL), para o período de programação 2014-2020, formalizado e publicado no Diário da República do dia 4 de outubro de 2014, 1.ª Série, n.º 213, páginas 5646 a 5650, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do diário da república, em www.dre.pt. Portaria n.º 73/2015, de 25 de março, que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Madeira 2014-2020, designado por “Madeira 14-20” relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu, no que se refere aos Eixos Prioritários “7. Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral” e “8. Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza”, formalizada e publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM) do dia 25 de março de 2015, 1.ª Série, n.º 51, páginas 2 a 12, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do JORAM em www.gov-madeira.pt Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, que estabelece regras comuns do regime jurídico do Fundo Social Europeu – FSE, na vertente de Formação Profissional, no âmbito das Prioridades de Investimento previstas no Programa “Madeira 14-20”, formalizada e publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM) do dia 25 de março de 2015, 1.ª Série, n.º 51, páginas 13 a 20, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do JORAM em www.gov-madeira.pt Portaria n.º 75/2015, de 26 de março, que aprova o regulamento que define as regras aplicáveis ao Sistema de Incentivos à Internacionalização das Empresas da Região Autónoma da Madeira, designado por Internacionalizar 2020, cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional – FEDER, no âmbito do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, designado por “Madeira 14-20”, formalizada e publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM) do dia 26 de março de 2015, 1.ª Série, n.º 52, páginas 2 a 18, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do JORAM em www.gov-madeira.pt Portaria n.º 82/2015, de 15 de abril, que aprova o regulamento que define as regras aplicáveis às operações do Objetivo Temático 10 – Investir em competências, educação e aprendizagem ao longo da vida e estabelece as regras aplicáveis ao cofinanciamento pelo Fundo Social Europeu – FSE, nas áreas da educação e formação de jovens e adultos, do ensino superior e formação avançada e da qualidade, inovação e inclusão do sistema de educação e formação, no período de programação 2014-2020, formalizada e publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM) do dia 15 de abril de 2015, 1.ª Série, n.º 61, páginas 2 a 12, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do JORAM em www.gov-madeira.pt

Documentos	Descrição
Legislação nacional	Portaria nº 85/2015, de 12 de maio, que cria o Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo da Região, designado por Empreender 2020, formalizada e publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM) do dia 12 de maio de 2015, 1.ª Série, n.º 70, páginas 2 a 22, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do JORAM em www.gov-madeira.pt Portaria nº 92/2015, de 25 de maio, que define o régie de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, designado por “Madeira-14-20”, relativamente a operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional – FEDER, formalizada e publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM) do dia 25 de maio de 2015, 1.ª Série, n.º 76, páginas 2 a 34, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do JORAM em www.gov-madeira.pt Decreto Legislativo Regional nº 38/2012/M de 13 de dezembro; revê, altera e republica o Decreto Legislativo Regional nº 18/2007/M, de 12 de novembro, que cria o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, formalizado e publicado no Diário da República do dia 13 de dezembro de 2012, 1.ª Série, n.º 241, páginas 7013 a 7020, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do diário da república, em www.dre.pt Portaria nº 159/2012 de 14 de dezembro que aprova os estatutos do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, formalizada e publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM) do dia 14 de dezembro de 2012, 1.ª Série, n.º 167, 3.º Suplemento, páginas 2-S a 14-S, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do JORAM em www.gov-madeira.pt Decreto-Lei n.º 78/87 de 17 de fevereiro, aprova o Código de Processo Penal, formalizado e publicado no Diário da República do dia 17 de fevereiro de 1987, I. Série, n.º 40, páginas 618 a 699, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do diário da república, em www.dre.pt Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, revê e republica o Código Penal, formalizado e publicado no Diário da República do dia 15 de março de 1995, I. Série- A, n.º 63, páginas 1350 a 1416, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do diário da república, em www.dre.pt Decreto-Lei n.º 4/2105, de 7 de janeiro, aprova o novo Código do Procedimento Administrativo, formalizado e publicado no Diário da República do dia 7 de janeiro de 2015, I. Série, n.º 4, páginas 50 a 87, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do diário da república, em www.dre.pt Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, formalizada e publicada no Diário da República do dia 20 de junho de 2014, I. Série, n.º 117, páginas 3320 a 3304, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do diário da república, em www.dre.pt

Documentos	Descrição
Documentos	Information Note on Fraud Indicators for ERDF, ESF and CF (COCOF 09/0003/00-EN, de 18/02/2009), documento conhecido e integralmente disponível em www.europa.eu.int Guidance note on main tasks and responsibilities of an Anti-Fraud Co-ordination Service (AFCOS) (Ref. ARES (2013) 3403880, de 04/11/2013), documento conhecido e integralmente disponível em www.europa.eu.int Guidance for Member States and Programme Authorities on fraud risk assessment and effective and proportionate anti-fraud measures (EGESIF_14-0021-00, de 16/06/2014, documento conhecido e integralmente disponível em www.europa.eu.int Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu – Relatório Anticorrupção da União Europeia (UE) de 3 de dezembro de 2014, documento conhecido e integralmente disponível em www.europa.eu.int Decisão de execução da Comissão Europeia (CE), de 18 de dezembro de 2014, que aprova determinados elementos do Programa Operacional «Regional da Madeira 14-20», do apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a Região Autónoma da Madeira em Portugal, documento conhecido e integralmente disponível em www.europa.eu.int Resolução nº 78/2014, de 25 de fevereiro, que aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que define o Plano de Desenvolvimento Económico e Social Regional para o período 2014-2020, designado “Compromisso Madeira@2020”, formalizada e publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM) do dia 25 de fevereiro de 2014, 1.ª Série, n.º 29, página 2, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do JORAM em www.gov-madeira.pt Resolução nº 912/2014, de 29 de setembro, que aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta a Região o disposto no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o qual estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), e respetivos programas operacionais (PO) para o período de programação 2014-2020, formalizada e publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM) do dia 29 de setembro de 2014, 1.ª Série, n.º 147, página 5, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do JORAM em www.gov-madeira.pt